



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2172 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmão na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Campestre, dando outras providências.

Faço saber que o Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos, residentes em Campestre na mesma unidade Escolar da Rede Municipal de Educação.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção.

Art. 2º. É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula.

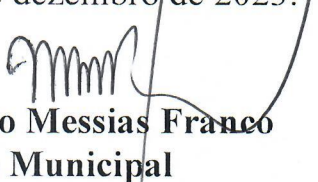
Parágrafo Único – Caso a Unidade Escolar mais próxima de suas residências não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em Unidades Escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º. Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no município, para os processos de matrícula e de rematricula.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Campestre, 1º de dezembro de 2023.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal